

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.15.01**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de link de acesso à Internet via fibra óptica, Mbps dedicada à internet, incluindo manutenção, suporte técnico e comodato de equipamentos, junto as diversas secretarias do Município de Irauçuba/CE.

**2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DO LOCAL A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS E PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO**

**2.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE 10 MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CENTRO.		12	MÊS
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE 100 MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTO A UBS-TANCREDO GOMES DA MOTA/CRUZEIRO.		12	MÊS
3	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE 100 MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTO A UBS-ENOCA RAMOS/CENTRO.		12	MÊS
4	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE 100 MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTO A UBS-JOSÉ RODRIGUES MOTA/ESPERANÇA.		12	MÊS
5	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE 100 MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTO A UBS-ANTERO MARCULINO DE ARAÚJO/CAMPINAS.		12	MÊS
6	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE 100 MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTO A UBS-JOSÉ HUMBERTO PONTES/COITÉ.		12	MÊS
7	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE 100 MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTO A UBS-MANOEL RODRIGUES FIRMINO/JÚA.		12	MÊS
8	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE 100 MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTO A UBS - ANTONIO GAUDENCIO ANÁRIO BRAGA/MISSI.		12	MÊS
9	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE 100 MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E		12	MÊS

*Fernandes*



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

	COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTO A UBS-HENRIQUE FERREIRA OLIVEIRA-BOA VISTA DO CAXITORÉ.			
10	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE 100 MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTO AO SAMU 192/CENTRO.		12	MÊS
11	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE 06 MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTO A SECRETARIA DA JUVENTUDE - CENTRO.		12	MÊS
12	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE 06 MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTO A BIBLIOTECA MUNICIPAL - CENTRO.		12	MÊS
13	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE 01 MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTO À GARAGEM - CENTRO.		12	MÊS
14	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE 01 MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTO A GUARDA MUNICIPAL - CENTRO.		12	MÊS

**2.2. DO LOCAL A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS E PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO**

2.2.1. A contratada deverá disponibilizar os serviços de internet na sede e zona rural do município de Irauçuba, conforme relação emitida pela contratante, indicando a localidade e o local que serão prestados os serviços;

2.2.2. A contratada deverá disponibilizar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas na sede do município e de 05 (cinco) dias úteis na zona rural do município de Irauçuba.

**3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS**

**3.1. JUSTIFICATIVA**

3.1.1. A justificativa desta contratação se baseia na necessidade das diversas Secretarias Municipais em ter os serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, visando à eficiência e a modernidade no repasse e aquisição de informações intersetoriais e demandas administrativas.

**3.2. DO(S) OBJETIVO(S)**

3.2.1. Fornecer via acesso à rede de internet, agilidade nos trâmites logísticos municipais, progressão na disponibilização de dados entre órgãos da administração pública e aperfeiçoamento no despachar dos encargos demandados aos setores das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

**4. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

**5. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

sua inexecução, total ou parcial.

5.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

5.2.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. A contratante disponibilizará calendário de realização do evento para a contratada, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de execução deste.

5.7. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

### 6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ISS;

6.2 - A execução dos serviços deverá obedecer ao contido neste Edital;

6.3 - Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no prego.

6.4 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

6.5 - O pagamento do serviço prestado será efetuado, a cada execução, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de Finanças/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

6.6 - Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

**6.7 - No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo estas ser entregues na Tesouraria do Município.**

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

- 7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 7.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 8.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Irauçuba, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 8.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação, transporte e todo material, que se fizerem necessárias, na execução do objeto e com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 8.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 8.4. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 8.7. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 8.8. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 8.9. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 8.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.11. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 8.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei Nº. 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas no **item 9.1 e inciso III do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8. As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e

Fernandes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**


no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

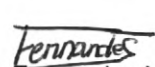
**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**


10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação (ões) Orçamentária (s) nº(s):

UNID. GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO
Secretaria de Saúde	0506 10 301 0010 2.011 - UBS	Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000)	3.3.90.40.00 3.3.90.39.85
	0506 10 122 0002 2.008 - SAMU	Próprio (Fonte 1211000000)	
Secretaria de Juventude Cultura, Esporte e Lazer	2601 13 122 0025 2.098 - Secretaria	Próprio (Fonte 1001000000)	
Secretaria de Desenvolvimento Rural	2501 20 122 0002 2.094 - Secretaria	Próprio (Fonte 1001000000)	
Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária	2401 04 122 0004 2.093 - Guarda Municipal	Próprio (Fonte 1001000000)	
	2401 04 122 0004 2.092 - Garagem	Próprio (Fonte 1001000000)	

  
Hérica Oliveira Pinheiro  
Secretária da Saúde

  
Márcia Helena Santos Barreto  
Secretária de Juventude Cultura, Esporte e Lazer

  
Fernando Fernandes Vasconcelos  
Secretário de Desenvolvimento Rural

  
Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa  
Secretário de Segurança Pública, Trânsito,  
Transporte e Administração Viária